



25064774

08027.000580/2023-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 286/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1576/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e Outros.

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 217 (24986772)

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1576/2023 (24813243), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e outros.

2. Em atendimento aos questionamentos formulados, a Secretaria Nacional de Justiça - Senajus, por meio do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras, encaminhou o Ofício nº 26/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (25049506) com os esclarecimentos solicitados.

3. Nesse contexto, ressalto que este Ministério da Justiça e Segurança Pública não pode invadir as competências atribuídas aos estados federados e outros órgãos públicos.

4. Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 21/08/2023, às 12:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25064774** e o código CRC **70E83195**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) Ofício nº 26/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (25049506)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000580/2023-43

SEI nº 25064774

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25049506



08027.000580/2023-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça

OFÍCIO Nº 1078/2023/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1576/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e Outros.

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 105/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (24813254), encaminho manifestação do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras desta Secretaria Nacional de Justiça, conforme esclarecimentos prestados no OFÍCIO Nº 26/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (25047211).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
Lázara Cristina do Nascimento de Carvalho
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **LAZARA CRISTINA DO NASCIMENTO DE CARVALHO, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça**, em 09/08/2023, às 12:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25049506** e o código CRC **1BFFD05E**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000580/2023-43

SEI nº 25049506

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 228, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3394 / 3145 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 217

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.425/2023	Deputado Fausto Santos Jr.
Requerimento de Informação nº 1.514/2023	Comissão de Defesa do Consumidor
Requerimento de Informação nº 1.516/2023	Deputado Delegado Fabio Costa
Requerimento de Informação nº 1.555/2023	Deputado Pastor Henrique Vieira
Requerimento de Informação nº 1.576/2023	Deputada Chris Tonietto e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 30/05/2023 20:32:51.407 - MESA

RIC n.1576/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO e OUTROS**)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, a respeito das providências adotadas pelo Governo Federal em face das operações policiais que evidenciam suposta colaboração entre ONGs e o tráfico de drogas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, a respeito das providências adotadas pelo Governo Federal em face das operações policiais que evidenciam suposta colaboração entre ONGs e o tráfico de drogas.

Em face de recentes notícias sobre investigações policiais, no Rio de Janeiro, que levaram à descoberta de supostas colaborações entre determinadas Organizações Não Governamentais e facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas¹, cabe questionar o que segue:

- 1) O Ministério tem ciência dos fatos referidos? Se sim, como está colaborando com as investigações?
- 2) Atualmente, o Governo Federal mantém algum tipo de relação com a ONG Multiplicação Social, apontada na notícia referida? Se sim, quais providências estão sendo tomadas quanto a isso?
- 3) Haja vista se tratar de instituições privadas que prestam serviços de interesse público, contam com a possibilidade de colaboração, inclusive de natureza pecuniária, do Estado, o Governo Federal possui um plano para restringir tais contribuições, em casos como o do exemplo em comento, dado que poderia se configurar, caso provadas as acusações, grave atentado contra o princípio da moralidade na Administração Pública?
- 4) Em sendo a resposta à pergunta anterior positiva, quais medidas estão sendo vislumbradas?

¹ Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/descoberta-de-bunker-do-trafico-escancara-proximidade-de-ongs-com-o-crime-organizado>> Acesso em: 29 mai. 23.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 30/05/2023 20:32:51.407 - MESA

RIC n.1576/2023

- 5) Atualmente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou algum dos órgãos estatais a ele vinculados, faz o controle e a investigação dos antecedentes ligados ao exercício e às finalidades de ONGs com as quais o Poder Público mantém relação de interesse público?

JUSTIFICAÇÃO

Diante de recentes notícias² de investigações da Polícia Civil do Rio de Janeiro que teriam descoberto atividades relacionadas ao tráfico de drogas que funcionariam em colaboração com ONGs e/ou que utilizariam do seu espaço físico, faz-se necessário questionar o Governo Federal acerca das relações mantidas com organizações, a exemplo da ONG Multiplicação Social (citada na notícia), haja vista ser inadmissível que qualquer tipo de colaboração por parte do Estado, mesmo que de interesse público, seja continuada em tais condições.

Um dos mais importantes princípios da Administração Pública é o da moralidade, que veda e torna nula qualquer tipo de atitude que vá contra os valores éticos e a retidão nas relações que o Poder Público mantém, inclusive com particulares. Sendo assim, é de grande importância que o Governo Federal se posicione no sentido do cumprimento dessa norma no caso concreto em comento.

Assim sendo, este Requerimento tem por missão o esclarecimento de tais fatos e o acesso, por parte do Poder Legislativo – a quem compete a fiscalização da função administrativa estatal – do atual *status* de colaboração entre a ONG que figura como investigada e das ações de controle que existem, específica ou genericamente, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

² Ibidem.



* C D 2 3 9 3 5 5 8 4 9 1 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Chris Tonietto)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, a respeito das providências adotadas pelo Governo Federal em face das operações policiais que evidenciam suposta colaboração entre ONGs e o tráfico de drogas.

Assinaram eletronicamente o documento CD239355849100, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 2 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)





25217211

08027.000580/2023-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

DESPACHO Nº 152/2023/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1576/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e Outros.

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio do OFÍCIO nº 286/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (25064774), junto ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1576/2023 - autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (24813243) e o Ofício nº 26/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (25047211), para o Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email ric.primeirasecretaria@camara.leg.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lenise de Almeida Santana, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 21/08/2023, às 16:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25217211** e o código CRC **E5B3C5B3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000580/2023-43

SEI nº 25217211



25064774

08027.000580/2023-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 286/2023/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1576/2023, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e Outros.

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 217 (24986772)

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1576/2023 (24813243), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e outros.

2. Em atendimento aos questionamentos formulados, a Secretaria Nacional de Justiça - Senajus, por meio do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras, encaminhou o Ofício nº 26/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (25049506) com os esclarecimentos solicitados.

3. Nesse contexto, ressalto que este Ministério da Justiça e Segurança Pública não pode invadir as competências atribuídas aos estados federados e outros órgãos públicos.

4. Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 21/08/2023, às 12:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25064774** e o código CRC **70E83195**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) Ofício nº 26/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (25049506)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000580/2023-43

SEI nº 25064774

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



25047211

08027.000580/2023-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras

OFÍCIO Nº 26/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Processo: **08027.000580/2023-43**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1576/2023**

Interessado: **Gabinete da Deputada Federal Chris Tonietto (PL/RJ) e outros**

1. Trata-se de procedimento pertinente ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC nº 1576/2023) (24813243) por meio do qual se requer manifestação a respeito de eventuais providências adotadas pelo Governo Federal em face de operações policiais que evidenciam suposta colaboração entre ONGs e o tráfico de drogas.

2. Esclarece-se, de início, que a Entidade nominada como Multiplicação Social, mencionada no item 2 do Requerimento de Informação Parlamentar nº 1576/2023, não possui qualificação de Organização Social de Interesse Público (OSCIP) conferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

3. Para melhor entendimento das atribuições deste Núcleo, faz-se oportuna a breve exposição sobre a conformação normativa da política pública tratada no âmbito deste Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras integrante da estrutura da Secretaria Nacional de Justiça.

4. Cabe à Secretaria Nacional de Justiça, nos termos do inciso IX, alíneas "a" e "b", do artigo 14 do Decreto nº 11.348/2023:

"IX - instruir e analisar os procedimentos relacionados com a concessão, a manutenção, a fiscalização e a perda da:

- a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público; e*
- b) autorização de abertura de filial, agência ou sucursal de organizações estrangeiras no País;" (grifos nossos)*

5. Para cumprimento da função institucional de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como OSCIP, o Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras utiliza eminentemente os seguintes instrumentos normativos:

6. **Lei n.º 9.790/99** que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

7. **Decreto n.º 3.100/99** que regulamenta a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

8. **Portaria MJ nº 362/2016** dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para pedidos de credenciamento, processamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificações e autorizações de funcionamento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no âmbito das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9. Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9.790/99, podem qualificar-se como OSCIP pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

"Art. 1.º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei."

O § 1.º do citado artigo 1.º define quem são consideradas pessoas jurídicas de direito privado *sem fins lucrativos* para efeitos de qualificação como OSCIP.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social".

10. Para a titulação como OSCIP, inicialmente, a Lei n.º 9.790/99, em seu artigo 2.º, estabelece situações impeditivas à qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que as Entidades atendam às demais exigências normativas do mesmo diploma.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
IX - as organizações sociais;
X - as cooperativas;
XI - as fundações públicas;
XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

11. O artigo 3º da Lei n.º 9.790/99, por sua vez, estabelece o rol das possíveis finalidades sociais a serem alcançadas pelas entidades sociais pretendentes da qualificação como OSCIP.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades: (art.3º do Estatuto)

I - promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII - promoção do voluntariado;
VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

12. Por fim, o artigo 4º da Lei n.º 9.790/99 prescreve sobre as cláusulas que o Estatuto Social expressamente deve dispor. Assim, apresento as disposições que o Estatuto Social de uma postulante à OSCIP deve conter:

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em

decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

13. Uma vez qualificada como OSCIP, a Entidade poderá celebrar Termo de Parceria com o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 3º desta Lei. Ressalte-se, no entanto, que segundo a modelagem prevista nos arranjos institucionais existentes na legislação, o Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública não participa de celebração, gestão ou fiscalização de contratos, transferência de bens, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

14. Em relação à execução do objeto dos termos de parceria eventualmente celebrados, a Lei n.º 9.790/99, em seu artigo 11, prescreve que "será acompanhada e fiscalizada por órgão do poder público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo". A lei esclarece no § 1º do artigo 11 que a execução do termo de parceria deve ser analisado por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a organização da sociedade civil de interesse público.

15. Ainda sobre a responsabilidade pela fiscalização do termo de parceria, o artigo 12 da lei n.º 9.790/99 prevê que os responsáveis pela fiscalização dos termos de parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao tribunal de contas respectivo e ao ministério público, sob pena de responsabilidade solidária.

16. Sem prejuízo dessas medidas, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização deverão representar ao ministério público, à advocacia-geral da união, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e na lei complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

17. O ato administrativo que outorga a qualificação de OSCIP à pessoa jurídica de direito privado é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos legalmente instituídos, nos termos do artigo 1.º, § 2.º da Lei n.º 9.790/99.

18. Reitere-se, por fim, que a Entidade Social Multiplicação Social mencionada no Requerimento de Informação Parlamentar nº 1576/2023 não possui a qualificação de Organização Social de Interess Público (OSCIP) conferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

André Pereira Crespo

Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PEREIRA CRESPO, Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras**, em 08/08/2023, às 16:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25047211** e o código CRC **8935D8B4**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000580/2023-43

SEI nº 25047211

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 4º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 30/05/2023 20:32:51.407 - MESA

RIC n.1576/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO e OUTROS**)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, a respeito das providências adotadas pelo Governo Federal em face das operações policiais que evidenciam suposta colaboração entre ONGs e o tráfico de drogas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, a respeito das providências adotadas pelo Governo Federal em face das operações policiais que evidenciam suposta colaboração entre ONGs e o tráfico de drogas.

Em face de recentes notícias sobre investigações policiais, no Rio de Janeiro, que levaram à descoberta de supostas colaborações entre determinadas Organizações Não Governamentais e facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas¹, cabe questionar o que segue:

- 1) O Ministério tem ciência dos fatos referidos? Se sim, como está colaborando com as investigações?
- 2) Atualmente, o Governo Federal mantém algum tipo de relação com a ONG Multiplicação Social, apontada na notícia referida? Se sim, quais providências estão sendo tomadas quanto a isso?
- 3) Haja vista se tratar de instituições privadas que prestam serviços de interesse público, contam com a possibilidade de colaboração, inclusive de natureza pecuniária, do Estado, o Governo Federal possui um plano para restringir tais contribuições, em casos como o do exemplo em comento, dado que poderia se configurar, caso provadas as acusações, grave atentado contra o princípio da moralidade na Administração Pública?
- 4) Em sendo a resposta à pergunta anterior positiva, quais medidas estão sendo vislumbradas?

¹ Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/descoberta-de-bunker-do-trafico-escancara-proximidade-de-ongs-com-o-crime-organizado>> Acesso em: 29 mai. 23.



* c d 2 3 9 3 5 5 8 4 9 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 30/05/2023 20:32:51.407 - MESA

RIC n.1576/2023

- 5) Atualmente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou algum dos órgãos estatais a ele vinculados, faz o controle e a investigação dos antecedentes ligados ao exercício e às finalidades de ONGs com as quais o Poder Público mantém relação de interesse público?

JUSTIFICAÇÃO

Diante de recentes notícias² de investigações da Polícia Civil do Rio de Janeiro que teriam descoberto atividades relacionadas ao tráfico de drogas que funcionariam em colaboração com ONGs e/ou que utilizariam do seu espaço físico, faz-se necessário questionar o Governo Federal acerca das relações mantidas com organizações, a exemplo da ONG Multiplicação Social (citada na notícia), haja vista ser inadmissível que qualquer tipo de colaboração por parte do Estado, mesmo que de interesse público, seja continuada em tais condições.

Um dos mais importantes princípios da Administração Pública é o da moralidade, que veda e torna nula qualquer tipo de atitude que vá contra os valores éticos e a retidão nas relações que o Poder Público mantém, inclusive com particulares. Sendo assim, é de grande importância que o Governo Federal se posicione no sentido do cumprimento dessa norma no caso concreto em comento.

Assim sendo, este Requerimento tem por missão o esclarecimento de tais fatos e o acesso, por parte do Poder Legislativo – a quem compete a fiscalização da função administrativa estatal – do atual *status* de colaboração entre a ONG que figura como investigada e das ações de controle que existem, específica ou genericamente, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

² Ibidem.



* C D 2 3 9 3 5 5 8 4 9 1 0 0 *



Requerimento de Informação (Da Sra. Chris Tonietto)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, a respeito das providências adotadas pelo Governo Federal em face das operações policiais que evidenciam suposta colaboração entre ONGs e o tráfico de drogas.

Assinaram eletronicamente o documento CD239355849100, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 2 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

